CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 40/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Igaporã, com sede à Rua Professor Valdir Cardoso, 140, centro, CEP 46490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.178.982/0001-26, neste ato representada pelo seu titular **GERSON PEREIRA REIS,** Presidente da Câmara, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr.(ª) **ROLDÃO SOUZA DOS SANTOS,** residente e domiciliado na Fazenda Arroz, município de – Riacho de Santana – Bahia, portador da Identidade Rg. 0620903 - SSP/BA e do CPF: 098.282.215 - 43, doravante denominado de CONTRATADO (A), resolvem firmar o presente instrumento contratual nos termos e condições seguintes:

1ª - **DO OBJETO - O CONTRATADO** - Prestar Serviços como Pedreiro na Empreitada, com mão de obra na execução de demolição de parede, bota fora de entulho, contra piso, assentamento de piso, retirada e reassentamento de pedra de mármore, na ampliação da Sala das Sessões no prédio da Câmara Municipal de Igaporã.

2ª - **DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços de que trata o artigo anterior, serão executados dentro dos prazos estabelecidos em Lei, quando for o caso ou nas datas específicas, correndo por conta do CONTRATADO (A) todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, contribuições sindicais e outros mais que incidam sobre o mesmo.

3ª - **DO PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** - o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), o valor global da Empreitada de R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), pelos serviços, da seguinte forma: após a execução dos serviços.

4ª - **DOS PRAZOS** - Os serviços deverão ser executados no período de: 22 de novembro a 30 de novembro de 2018.

5ª - **DO CRÉDITO E LICITAÇÃO** - As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE - 01.01.00 - Câmara Municipal - ATIVIDADE/PROJETO: 2.003 - Manutenção dos Serviços da Câmara - ELEMENTO: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

6ª - **DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO** - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA (O) sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

7ª - **DO DIREITO E RESPONSABILIDADE** - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado, em caso de descumprimento, por qualquer das partes das cláusulas aqui estabelecidas, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8ª - Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelo disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9ª - DO FORO - Fica eleito o Foro de Igaporã para dirimïr dúvidas na execução do presente contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Igaporã - Bahia, 22 de novembro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
Contratante

Roldão Souza dos Santos
Contratado

Testemunhas:

01.
Nome: Gilson de Jesus Souza
CPF nº. 052.086.265-19

02.
Nome: Arivaldo Alves da Silva
CPF nº 339.937.855-68